Av. D. Pedro II, 1369 - B. Jardim
09080-110 - Santo André - SP
www.abcnautica.com.br
(11) 4990-7756 / 4438-6118
(11) 97045-8156
@abc_nautica
/abcnautica

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Ref. Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

A empresa ABC NÁUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 96.666.862/0001-27, sediada na Av. D. Pedro II, 1369 – B. Jardim – Santo André – SP, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO BOTURA, CPF nº574.759.208-44, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19 c/c no art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o art. 24 do Decreto 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. A data para recebimento das propostas fixadas no Edital é 29/08/2024, portanto, tempestiva a presente impugnação.

No Edital consta que:

> *23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*
>
> *23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do*

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da Plataforma do Pregão Eletrônico (em campo próprio); através de sistema integrado disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga denominado Sistema Sem Papel (1Doc) ou ainda através de e-mail para o endereço eletrônico licitacao@jacupiranga.sp.gov.br.

DA RESTRIÇÃO DA IGUALDADE E COMPETITIVIDADE DO CERTAME

Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

O texto do Termo de Referência, no tocante ao ITEM 14, traz a seguinte descrição:

*MOTOR DE POPA, 15 HP, **5 ANOS DE GARANTIA**, 24 LITROS, Altura da rabeta: 15 polegadas Peso (Kg): 36 Kg N° de cilindros: 2 Capacidade volumétrica: 246 Potência (Kw/Hp): 11.0 / 15 Faixa máxima de rotação (rpm): 4500/5500 Taxa de compressão: 6.8 Sistema de indução de combustível: Carburado Ignição: CDI Sistema de operação: Manche Lubrificação: Pré-mistura Sistema de Partida: Manual Sistema de inclinação: Manual Navegação em águas de pouca profundidade: STD Alternador: 6A Retificador com regulagem de voltagem ND Proteção partida engatada STD Hélice: Alumínio Tanque de gasolina (1): 24L **Garantia: 5 anos***

No entanto, na qualidade de empresa especializada no segmento náutico, com atuação de mais de 30 anos no mercado e sólida capacitação técnica, asseguramos que a **exigência de 5 anos de Garantia, não apenas restringe a competitividade e igualdade do certame, bem como inviabiliza a contratação por este órgão**, conforme razões explanaremos abaixo:

a) Indicação velada de marca:

Av. D. Pedro II, 1369 - B. Jardim
09080-110 - Santo André - SP
www.abcnautica.com.br
(11) 4990-7756 / 4438-6118
(11) 97045-8156
@abc_nautica
/abcnautica

Ao indicar no Termo de Referência, a necessidade de atendimento de garantia, no prazo de 5 anos, **veladamente, esta Administração está indicando uma marca específica (Yamaha Motor)**, pois, é sabido que esta é a única marca que divulga mercadologicamente, o prazo de garantia de 5 anos (garantia esta não aplicável a quaisquer órgãos da Administração Pública, pelos motivos que veremos posteriormente).

O artigo 41º da Lei 14.133/2021 indica que em caráter excepcional a administração poderá indicar ou excluir marca ou modelo, tanto de produto ou serviços, contudo, tal indicativo ou exclusão deverá ser plenamente justificada, conforme vemos:

> *Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*
>
> *I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*
>
> *a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
>
> *b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
>
> *c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
>
> *d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;*

Nota-se portanto, que a Lei é clara ao admitir tal indicação de marca, mediante **prévia justificativa técnica ou de padronização, constante no Estudo Técnico Preliminar**, o que não ocorre no caso em questão.

Porém, tal indicação de marca não se deu de forma direta e objetiva, mas sim de **maneira velada**, indicando o de **garantia de 5 anos**, o que na prática define apenas uma marca (**Yamaha Motor**), única

a oferecer 5 anos de garantia (exclusivamente para uso lazer, o que se difere da utilização do motor para a Administração Pública, o qual discorreremos a seguir).

Cumpre destacar que a **indicação velada**, isto é, a reprodução de características únicas de determinado produto ou fabricante, se configura em situação mais grave que a indicação direta, **não sendo admitida**, conforme vemos nas jurisprudências abaixo:

> *O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993*
>
> *Acórdão nº 1.861/2012 - Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012*
>
> *A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.*
>
> *Acórdão 2005/2012-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA*

Neste contexto, a Administração Pública deve adotar muita cautela, de forma a não incidir nas proibições vedadas no artigo 9º, inciso I, alíneas a e b da Lei 14133/2021 (restrição à concorrência ou preferência de fornecedor), o que poderá ensejar a responsabilização dos envolvidos. Portanto, devido a tal **irregularidade** na indicação do objeto deste processo licitatório, não há outro caminho que a devida **reforma do Termo de Referência**, privilegiando a irrestrita concorrência e ampla participação de todas as marcas disponíveis no mercado brasileiro.

b) <u>Impossibilidade da aplicação da Garantia de 5 anos:</u>

Av. D. Pedro II, 1369 - B. Jardim
09080-110 - Santo André - SP
www.abcnautica.com.br
(11) 4990-7756 / 4438-6118
(11) 97045-8156
@abc_nautica
/abcnautica

Outro fator importante a se destacar, é a impossibilidade deste órgão fazer jus a Garantia de 5 anos, oferecida pelo fabricante, pois, o fabricante **Yamaha Motor** é claro, ao precisar que tal prazo de Garantia é oferecido exclusivamente aos motores de popa de **uso lazer**.

No site oficial do fabricante Yamaha, pode-se confirmar a veracidade da informação, disponível no endereço eletrônico: https://www.yamaha-nautica.com.br/garantia

Em síntese, o site do fabricante apresenta as seguinte informação:

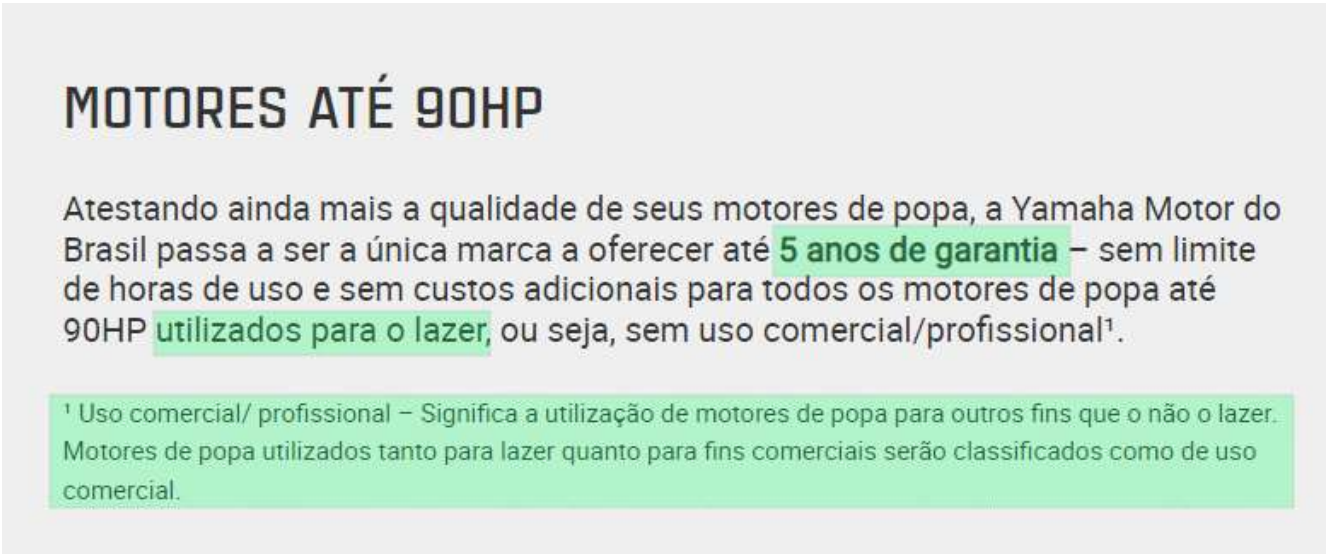

MOTORES ATÉ 90HP

Atestando ainda mais a qualidade de seus motores de popa, a Yamaha Motor do Brasil passa a ser a única marca a oferecer até 5 anos de garantia – sem limite de horas de uso e sem custos adicionais para todos os motores de popa até 90HP utilizados para o lazer, ou seja, sem uso comercial/profissional[1].

[1] Uso comercial/ profissional – Significa a utilização de motores de popa para outros fins que o não o lazer. Motores de popa utilizados tanto para lazer quanto para fins comerciais serão classificados como de uso comercial.

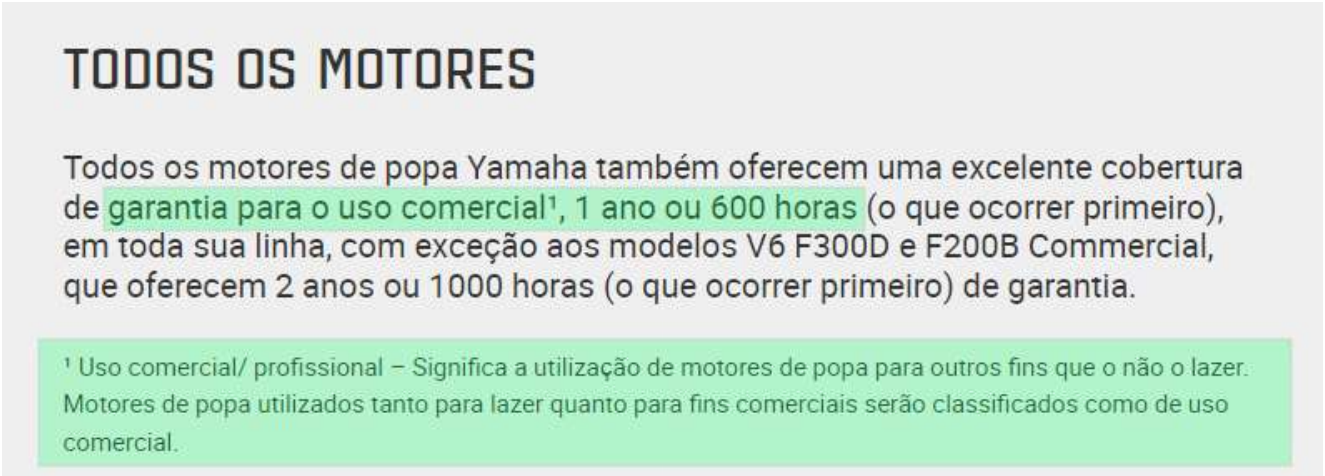

TODOS OS MOTORES

Todos os motores de popa Yamaha também oferecem uma excelente cobertura de garantia para o uso comercial[1], 1 ano ou 600 horas (o que ocorrer primeiro), em toda sua linha, com exceção aos modelos V6 F300D e F200B Commercial, que oferecem 2 anos ou 1000 horas (o que ocorrer primeiro) de garantia.

[1] Uso comercial/ profissional – Significa a utilização de motores de popa para outros fins que o não o lazer. Motores de popa utilizados tanto para lazer quanto para fins comerciais serão classificados como de uso comercial.

Av. D. Pedro II, 1369 - B. Jardim
09080-110 - Santo André - SP
www.abcnautica.com.br
(11) 4990-7756 / 4438-6118
(11) 97045-8156
@abc_nautica
/abcnautica

Ou seja, o site do fabricante Yamaha Motor apresenta de forma clara e objetiva a aplicação da Garantia de 5 anos, **apenas aos motores utilizados com fins de lazer**. Os motores de popa utilizados com fins comerciais e profissionais, dispõem de **garantia pelo prazo de 1 ano ou 600 horas (o que ocorrer primeiro)**.

Segundo o Edital, em seu primeiro parágrafo, evidencia os fins da aquisição dos respectivos motores de popa, como sendo para USO DA DEFESA CIVIL, BOMBEIRO CIVIL, BOMBEIRO COMUNITÁRIO, CONVÊNIO COM BOMBEIRO MILITAR E SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA. Ou seja, caracterizando, sem qualquer sombra de dúvidas, a utilização dos motores para fins **profissionais**.

Desta forma, ao manter o Termo de Referência com a exigência de **garantia de 5 anos**, a Administração Pública, além de restringir a competitividade, também **impossibilita que qualquer fornecedor cumpra integralmente os requisitos da contratação, uma vez que não há nenhum fabricante que proporcione prazo de garantia tão amplo, para motores de popa com utilização profissional**. Assim, o texto deste Termo de Referência deve ser **reformado**, a fim de garantir o total cumprimento de seus termos.

DOS PEDIDOS

Do quanto narrado até aqui, vê-se que a continuidade de todo o processo da maneira como está, acarretaria ilegalidade no procedimento, sendo viciado o contrato resultante de Edital em que forem incluídas cláusulas ou condições que comprometem o seu caráter competitivo (Lei 4.717, de 1965, Art.4º, III, “b”), sendo pertinente a lição de Carlos S. de Barros Júnior, citado por Hely Lopes Meirelles:

> *“Procedimento administrativo a cuja regularidade fica sujeitos os contratos firmados pela Administração de tal sorte que DEFEITOS OU INFRINGENCIAS LEGAIS, ocorridas no seu*

Av. D. Pedro II, 1369 - B. Jardim
09080-110 - Santo André - SP
www.abcnautica.com.br
(11) 4990-7756 / 4438-6118
(11) 97045-8156
@abc_nautica
/abcnautica

andamento, viciam o ato ulterior e O TORNAM ILEGITIMO"

("Concorrência pública", RDA 80/395).

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO EM EPÍGRAFE, para que o mesmo seja refeito, a fim de se GARANTIR O CARATER COMPETITIVO DO CERTAME, a constar o EXCLUSÃO DO PRAZO DE GARANTIA DE 5 ANOS, no tocante ao ITEM 14, do TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 29/08/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da Lei Federal no 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Santo André - SP, 23 de agosto de 2024

ABC NAUTICA LTDA:96666862000127

Assinado de forma digital por ABC NAUTICA LTDA:96666862000127
Dados: 2024.08.23 17:17:07 -03'00'

ABC NÁUTICA LTDA.
CNPJ: 96.666.862/0001-27

Marcos Antonio Botura
Sócio-Proprietário
RG: 5.929.802 – SSP-SP
CPF: 574.759.208-44